



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026		Data de Abertura: 18/05/2026 às 11:00 no sítio: www.bnc.org.br	
Unidade(s) Contratante(s):			
Secretaria Municipal de Saúde			
Objeto:			
Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos, destinados à saúde mental e ao atendimento de urgência e emergência, de forma contínua e sob demanda, compreendendo produtos devidamente regularizados junto à ANVISA, com padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade, observando-se rigorosamente as condições adequadas de armazenamento, controle, transporte e entrega, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA.			
Valor Total Estimado			
R\$ 7.892.361,80 (Sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
SIM	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Fundamento Legal
NÃO	NÃO	NÃO	Lei: 14.133/21
Recebimento de propostas:			
Início: 04/05/2026 Término: 18/05/2026 às 11:00 Horas			
Limite para impugnação:			
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.			
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
www.bnc.org.br		www.bnc.org.br	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO Nº 02303058/26
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SALVATERRA, **por meio da(o)** Secretaria Municipal de Saúde, **torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo menor preço, em conformidade com** a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 03, 13 de janeiro de 2025, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, **e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.**

1.2. A **Secretaria Municipal de Saúde** abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pela plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras - BNC, compreendido entre 04/05/2026 a 18/05/2026.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, DESTINADOS À SAÚDE MENTAL E AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COMPREENDENDO PRODUTOS DEVIDAMENTE REGULARIZADOS JUNTO À ANVISA, COM PADRÕES DE QUALIDADE, SEGURANÇA E RASTREABILIDADE, OBSERVANDO-SE RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE, TRANSPORTE E ENTREGA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVATERRA/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo I – Termo de Referência.**

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Será participante os seguintes órgãos:

3.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

4.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Bolsa Nacional de Compras - BNC, por meio do sítio **www.bnc.org.br**.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 16** deste Edital.

4.5. Os interessados em se credenciar no Bolsa Nacional de Compras - BNC poderão obter maiores informações na página **www.bnc.org.br** podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6.2. O credenciamento junto ao Bolsa Nacional de Compras - BNC implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. O Pregão será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra com apoio técnico e operacional do Bolsa Nacional de Compras - BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Bolsa Nacional de Compras - BNC sua proposta de preços, conforme **item 13** deste Edital.

4.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

4.11. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, por meio do sítio www.bnc.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.

4.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4.13. Não poderão disputar esta licitação:

4.13.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.13.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.13.3. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.

4.13.4. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.13.4.1. Da justificativa para a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Administração poderá adotar ou não consórcios na licitação, esta admissibilidade depende da característica da licitação, devendo ser observado a complexidade do objetivo, seja no âmbito financeiro ou no âmbito da magnitude da licitação. Porém, é notório que licitação em questão possui um objeto simples e muito comum, bem como um orçamento relativamente baixo, por este motivo houve a supressão desta possibilidade.

b) Ainda nesta esteira é importante destacar que as doutrinas e jurisprudências pátrias são unânimes em reconhecer que a permissão/autorização de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Acórdão 1636/2007 – TCU - Plenário, Acórdão 566/2006 – TCU – Plenário.

c) No mesmo sentido: o Acórdão 1240/2008 – TCU - Plenário: “A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as



outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitida a administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei no 8.666/1993, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação". (Grifo nosso).

d) Face ao exposto, por tratar-se de uma aquisição de pouca complexidade e quantitativo baixo, esta Administração entendeu que não há necessidade de permitir a participação de empresas reunidas em consórcios.

4.13.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.13.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.13.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13.6.2. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.13.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.13.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.13.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.13.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13.11. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.14.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.14.2. O impedimento de que trata o **item 4.14.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.14.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.14.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.14.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.15. No caso de MPE's (Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual), para participação é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

4.16. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.17. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

4.18. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.19. Para a participação do(s) item(ns) de **COTA EXCLUSIVA**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual –MEI ou Cooperativa equiparada **deverá** assinalar, em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, a condição para participação no referido lote.

4.20. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

4.21. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4.22. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

5.1. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

5.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras - BNC: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

5.1.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.3. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.1.4. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

5.1.5. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 16.9.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo da Plataforma do Bolsa Nacional de Compras - BNC, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 12.2** deste Edital;

5.2.1.1. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.1.2. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

5.2.1.3. O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 5.2.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

5.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

5.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos/serviços produzidos ou prestados por:

5.7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.7.5.2. Empresas brasileiras;

5.7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.7.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. REFERÊNCIAS DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos fornecimentos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.3. Os fornecimentos rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

8.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados e fornecidos.

8.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

8.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior Comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade do fornecimento público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

8.11. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

10. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

10.1. Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente pela fiscal do contrato de forma sumária, no ato da entrega do equipamento ou bens ou serviços revisados, juntamente com a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os equipamentos ou bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento ou bens ou serviços consequentes aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

11.1.1. A **resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2. Os pedidos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra, exclusivamente via plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras - BNC, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.3. O pregoeiro não está obrigado a receber Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos apresentados fora do prazo, mas mesmo que intempestivo, para fins de se resguardar e também a Administração.

11.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. Em impugnações e pedidos de esclarecimentos, é facultado o pregoeiro solicitar manifestações de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio Órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

11.2.1. Também é facultado solicitar análise das **impugnações** e pedidos de esclarecimentos à Assessoria Jurídica.

11.3. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.4. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

11.5. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do PREGÃO ELETRÔNICO, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no site www.bnc.org.br que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Bolsa Nacional de Compras - BNC.

12.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

- a) Localizar o Pregão de interesse, acessando as opções localização dispostas no portal.
- b) Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- d) A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
- e) Para os itens exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.
- f) Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- g) É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- h) Realizadas os devidos preenchimentos no sistema, o licitante procederá à confirmação do credenciamento, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos dispostos no edital e na plataforma.
- i) A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- j) Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- k) O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- l) Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 16**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- m) A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
- n) É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
- o) Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou ainda pela sua equipe de suporte.



13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

13.1. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital, serão de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br e até a data e horário limite estabelecidos no sistema eletrônico, respeitado o prazo mínimo legal, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta de preços contendo: descrição detalhada do objeto ofertado; marca e fabricante, quando aplicável; unidade de fornecimento; quantitativos; valores unitários e totais; demais informações necessárias à perfeita identificação dos produtos ofertados.

13.1.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados previamente no sistema eletrônico, juntamente com a proposta inicial, no momento do cadastramento da proposta, permanecendo sigilosos até o encerramento da fase de lances, nos termos da legislação vigente e das regras da plataforma eletrônica utilizada.

13.1.1.2. A análise da documentação de habilitação ocorrerá apenas após o julgamento das propostas e definição da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, em observância ao procedimento de inversão de fases previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1.3. Deverá ser anexada ao sistema uma via da proposta de preços em papel timbrado da licitante, assinada digitalmente por seu representante legal, mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil, acompanhada da planilha de composição de custos unitários por item, contendo todos os elementos necessários à formação do preço, incluindo: custos diretos e indiretos; tributos; encargos sociais e trabalhistas; despesas logísticas e operacionais; fretes; seguros; demais despesas inerentes à execução do objeto.

13.1.1.3.1. A licitante deverá anexar, juntamente com a planilha de composição de custos, documento comprobatório do preço de aquisição dos itens ofertados, tais como: orçamento emitido pelo fabricante, distribuidor autorizado, nota fiscal de compra, orçamento de aquisição anterior ou documento equivalente idôneo, apto a demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada.

13.1.1.3.2. Considerando a natureza sensível do objeto, especialmente quanto ao fornecimento de medicamentos da farmácia básica, medicamentos psicotrópicos, destinados à saúde mental e ao atendimento de urgência e emergência, a Administração poderá realizar diligências complementares destinadas à verificação da compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados no mercado especializado, bem como da exequibilidade da proposta.

13.1.1.3.3. O não atendimento das exigências previstas nos subitens anteriores poderá acarretar a desclassificação da proposta, em razão da ausência de comprovação da composição de custos, da inexecuibilidade dos preços ofertados ou da incompatibilidade da proposta com as exigências editalícias.

13.1.1.4. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, sendo vedada a apresentação de propostas com descrições genéricas, incompletas ou que impeçam a perfeita identificação dos medicamentos ofertados, especialmente quanto à marca, fabricante, apresentação, concentração, unidade de fornecimento, registro sanitário e demais características técnicas aplicáveis.

13.1.1.5. Os medicamentos ofertados deverão possuir regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigida pela legislação vigente, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade e controle sanitário aplicáveis ao objeto.

13.1.1.6. No caso de medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial, deverão ser observadas integralmente as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias correlatas, especialmente quanto às condições de armazenamento, controle, transporte e rastreabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.1.1.7. A adoção da inversão de fases neste procedimento licitatório visa conferir maior eficiência, economicidade, celeridade e racionalização processual, considerando que a análise da habilitação será realizada somente em relação à licitante provisoriamente vencedora da fase de julgamento das propostas.

13.1.1.8. Tal sistemática proporciona otimização dos atos administrativos, redução de formalismos excessivos, maior eficiência na condução do certame e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, competitividade, economicidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

13.1.1.9. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, medicamentos psicotrópicos, destinados à saúde mental e ao atendimento de urgência e emergência, de forma contínua e sob demanda, compreendendo produtos devidamente regularizados junto à ANVISA, com padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade, observando-se rigorosamente as condições adequadas de armazenamento, controle, transporte e entrega, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA.

13.1.1.10. Em razão da natureza padronizada dos itens, da ampla competitividade do mercado farmacêutico e da objetividade das especificações técnicas, a adoção da inversão de fases mostra-se medida adequada e proporcional, não comprometendo a verificação da capacidade técnica, operacional, fiscal, sanitária e jurídica das licitantes.

13.1.1.11. A utilização da inversão de fases encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência dos órgãos de controle, sendo reconhecida como instrumento legítimo de aprimoramento da eficiência administrativa, desde que haja previsão expressa no edital e observância aos princípios do devido processo legal e da seleção da proposta mais vantajosa.

13.1.1.12. O não atendimento às exigências estabelecidas neste item poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

13.1.2. A licitante deverá elaborar sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

13.1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua publicação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.2. DO MODO DE DISPUTA

13.2.1. O modo de disputa adotado será o “ABERTO”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme regras do sistema eletrônico.

13.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.2.3. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.2.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.2.5. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da disputa de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2.6. Caso a licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, sendo aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos na legislação vigente.

13.2.7. Persistindo eventual empate após aplicação dos critérios legais, o sistema poderá realizar sorteio eletrônico entre as propostas empatadas.



13.2.8. As licitantes deverão formular seus lances considerando todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, evitando ofertas inexequíveis ou incompatíveis com as exigências editalícias.

13.2.9. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante aviso de fechamento iminente dos lances, seguido do transcurso de período aleatório determinado pelo sistema, conforme regras da plataforma eletrônica.

13.2.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora da melhor oferta, objetivando obtenção de preço mais vantajoso para a Administração.

13.2.11. O sistema eletrônico informará automaticamente a proposta classificada em primeiro lugar imediatamente após o encerramento da fase de lances e eventual negociação conduzida pelo Pregoeiro.

14. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

14.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no Bolsa Nacional de Compras - BNC.

14.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.3. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

14.4. Tanto a proposta inicial quanto a proposta reajustada deverão vir acompanhadas de composição de preço unitário para cada item que for ofertado, caso a licitante seja arrematante de algum item, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras - BNC. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

14.5. Quando for o caso, o pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.6. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

14.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.8. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

14.9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

14.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

14.11. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

14.12. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

14.13. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

14.14. Quando ocorrer a desconexão do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC e esta persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



somente após **COMUNICADO** expresso aos participantes por meio do Bolsa Nacional de Compras - BNC, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VI - Não apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras - BNC. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.
- VII - Que apresentar prazo de validade da **proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação.

15.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.1.2. É Facultativo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **subitem IV do item 15.1.**

15.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.4. As regras previstas no **item 15.2** não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.5.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



16. HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

16.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

16.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

16.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

16.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

16.9. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

16.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

16.9.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

16.9.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

16.9.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

16.9.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.9.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

16.9.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.9.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.9.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.9.1.10. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

16.9.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

16.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, acompanhado do QSA (Quadro de Sócios Administrativos);

16.9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

16.9.2.3. Certidão regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do licitante;

16.9.2.4. Certidão de Débitos Negativos Municipais, da sede da empresa;

16.9.2.5. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

16.9.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

16.9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 12 de abril de 2011), acompanhado da Certidão Negativa de Controle de Processos de Multas, Recursos, em atendimento a Portaria 667/2021 do TEM e art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, Certidão reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT e Certidão reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991, expedidas eletronicamente através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, certidão de autos físico 1º e 2º grau, bem como a apresentação da certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante;

16.9.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas;

16.9.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

16.9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005). Acompanhado das Certidões de (Nada Consta), originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, declaração de atribuição de execução originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, juntamente com as Certidões Judiciais no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, através do sítio do Tribunal Regional Federal.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76, bem como a Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 – CFC.

16.9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

16.9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

16.9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

16.9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

16.9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

16.9.3.11. Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital (§ 1º do Art. 69, da Lei 14.133).

16.9.3.12. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.9.3.13. Para o atendimento do disposto no **subitem 16.9.3.6** é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

16.9.3.14. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.9.3.15. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da licitação.

16.9.3.16. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

16.9.3.17. Certidão Negativa de registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) ou pelo Tribunal de Contas competente do Estado de domicílio da licitante.

16.9.3.18. Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) ou pelo Tribunal de Contas competente do Estado de domicílio da licitante, para fins de recebimento de transferência voluntária de recursos públicos estaduais e/ou habilitação em certame licitatório, comprovando a inexistência de imputação de débito e/ou aplicação de multas decorrentes de decisões transitadas em julgado.

16.10. A documentação referida no item 16.9.3 poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Pregoeiro;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



16.11. Documentação Complementar:

16.11.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.11.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.11.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

16.11.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

16.11.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

16.11.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

16.11.8. Declaração, afirmando que possui todas as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

16.11.9. Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, onde se possam extrair informações sobre atos arquivados e a existência de empresa e participação societária, em nome da(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) sócias da licitante, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada.

16.11.10. Certidão Negativa de Protestos, todas datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, e Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

16.11.11. Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com emissão não superior a 30 (trinta) dias antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

16.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.13. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

16.13.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.13.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.13.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 16.9.3.**

16.13.4. Certidão Específica de Arquivamento emitida pela Junta Comercial, onde consta todos os registros, consolidando a exigência no **subitem 16.9.1.11.**

16.13.5. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

16.13.6. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 17 JANEIRO DE 2020:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento.

d) Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.

16.13.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.14. Da qualificação técnica:

16.14.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, no intuito de garantir contratações de empresas aptas e com capacidade técnico-operacional suficientes para atender de forma satisfatória o objeto desta licitação.

16.14.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.14.3. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento e/ou prestação de serviço anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

a) Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) Referir-se ao objeto licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB; Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- c) Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- d) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

16.14.4. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os produtos/serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

16.14.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

16.14.6. A licitante deverá apresentar, no que couber, os seguintes documentos de qualificação técnica e regularidade operacional compatíveis com o objeto licitado:

- Alvará de funcionamento vigente;
- Alvará/Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede da licitante, compatível com o objeto licitado, acompanhado da respectiva publicação oficial, quando exigida pela legislação aplicável, nos termos do Acórdão nº 7.982/2017 – TCU/Segunda Câmara;
- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU, nos termos da Lei nº 6.360/1976, compatível com o objeto licitado;
- Autorização Especial – AE expedida pela ANVISA, quando aplicável ao fornecimento, distribuição, armazenamento ou transporte de medicamentos sujeitos a controle especial, em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas correlatas;
- A AFE e/ou AE deverão contemplar, conforme aplicável, as atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação. Caso a licitante não possua autorização específica para atividade de transporte, deverá apresentar contrato vigente firmado com empresa devidamente autorizada pela ANVISA para execução da referida atividade;
- Licença Ambiental de Operação vigente, quando exigível, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 e demais normas ambientais aplicáveis, acompanhada da respectiva publicação oficial e Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- Comprovação de destinação ambientalmente adequada de resíduos químicos e/ou hospitalares, mediante contrato vigente com empresa especializada na coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, acompanhada de: Licença de Operação Ambiental da empresa contratada; Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA; Documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações aplicáveis;
- Autorização de funcionamento expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar competente;
- Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF da sede da licitante;
- Certidão de quitação profissional do responsável técnico;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, nos termos da legislação vigente;
- Demais autorizações, registros e licenças exigidos pela legislação aplicável às atividades relacionadas ao objeto da contratação.

16.14.7. Para empresas fabricantes dos medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos, além dos documentos constantes no item anterior, deverá ser apresentada documentação comprobatória de:

- Certificação de Boas Práticas de Fabricação, nos termos da RDC ANVISA nº 658/2022, Instrução Normativa nº 129/2022 e demais normativos aplicáveis;
- Regularidade sanitária da unidade fabril junto aos órgãos competentes;
- Registro dos medicamentos junto à ANVISA, quando exigido pela legislação vigente;
- Controle de qualidade e rastreabilidade da produção farmacêutica.

16.14.8. A empresa deverá comprovar possuir estrutura física e logística adequada à execução do objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre:

- Instalações apropriadas para armazenamento, conservação e controle dos medicamentos, inclusive quando aplicável ao armazenamento de medicamentos sujeitos a controle especial e/ou termolábeis, por meio de imóvel próprio, contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente;
- Veículos adequados ao transporte dos medicamentos, mediante comprovação de propriedade, contrato de locação, cessão ou instrumento equivalente, observadas as condições sanitárias, de segurança, conservação e acondicionamento exigidas pela legislação vigente.
- Estrutura operacional apta ao controle de temperatura, rastreabilidade e segurança dos medicamentos, quando aplicável.

16.15. Das disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

16.15.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

16.15.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

16.15.3. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

16.15.4. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Prefeitura de Salvaterra de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

16.15.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.15.6. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.15.7. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.15.8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

16.15.9. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

16.15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.15.11. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante nos subitens 16.9.2.3, 16.9.2.5, 16.9.2.7, inciso I do 16.9.3.1, 16.9.3.17, 16.9.3.18, 16.11.9 e 16.11.10, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, com exceção a Certidão reservar percentual de vagas aos aprendizes e Certidão reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, que deverão ser apresentadas apenas em nome da pessoa jurídica.

16.15.12. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

16.15.13. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.15.14. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento e/ou prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, no prazo de até 10 (dez) minutos, de forma imediata, a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico.**

19.2. Após a manifestação no sistema, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

19.3. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (**ANEXADAS E ENVIADAS**) por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, respeitando o prazo.



19.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas **"julgamento das propostas"** e **"ato de habilitação ou inabilitação de licitante"** do inciso, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 21.2** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

19.6. O prazo para apresentação de **contrarrrazões será o mesmo das razões do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19.7. Pedido de reconsideração, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

19.8. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

19.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

19.10. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, na área pública, junto ao Edital.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21. CONTRATO

21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

21.2. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo III** deste instrumento convocatório.

21.3. A cada 06 (seis) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

21.4. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de **Referência** e minuta do contrato, anexos a este Edital.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos orçamentários serão indicados somente quando forem formalizados os contratos ou outro instrumento hábil.



23. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

41.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

25.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

25.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:

25.4.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

25.4.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

25.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

25.9. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições do Bolsa Nacional de Compras - BNC, no link: www.bnc.org.br.

25.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

25.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

25.12. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação Município de Salvaterra/PA e o horário de Brasília.

25.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

25.14. São partes integrantes deste Edital:

25.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

25.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

25.14.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

25.14.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações.

25.14.5. ANEXO V – Minuta Ata de Registro de Preços.

25.14.6. ANEXO VI - Cadastro de Reserva

Salvaterra/PA, 04 de maio de 2026.

GABRIELA LOPES

GONCALVES

PORTAL:0032168721

3

Assinado de forma digital por

GABRIELA LOPES GONCALVES

PORTAL:00321687213

Versão do Adobe Acrobat

Reader: 2025.001.20693

GABRIELA LOPES GONÇALVES PORTAL

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Avenida Victor Engelhard, S/N, Centro, Salvaterra/PA, CEP: 68.860-000

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, medicamentos psicotrópicos, medicamentos destinados à saúde mental e medicamentos voltados ao atendimento de urgência e emergência, de forma contínua e sob demanda, compreendendo produtos devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com padrões de qualidade, segurança, controle sanitário e rastreabilidade, observando-se rigorosamente as condições adequadas de armazenamento, acondicionamento, transporte e entrega, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Município de Salvaterra/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pretende realizar a contratação descrita no item anterior, considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo, regular e eficiente de medicamentos indispensáveis ao funcionamento das unidades vinculadas à rede municipal de saúde.

2.2. A presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica básica, atendimento psicossocial, tratamentos relacionados à saúde mental e atendimentos de urgência e emergência, cuja natureza essencial não admite descontinuidade.

2.3. Os medicamentos objeto da contratação constituem insumos estratégicos e indispensáveis à execução das atividades assistenciais desenvolvidas pelas unidades de saúde do Município, sendo fundamentais para realização de tratamentos contínuos, atendimentos ambulatoriais, estabilização clínica de pacientes, assistência em situações emergenciais e demais procedimentos inerentes aos serviços públicos de saúde.

2.4. A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 11, 18 e correlatos;
- Decreto Federal nº 11.462/2023, quando aplicável ao Sistema de Registro de Preços;
- Decreto Municipal nº 03/2025;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- Lei nº 6.360/1976;
- Portaria SVS/MS nº 344/1998 e alterações posteriores;
- RDC ANVISA nº 430/2020;
- RDC ANVISA nº 658/2022;
- Demais normas sanitárias, regulatórias e técnicas aplicáveis ao fornecimento de medicamentos e produtos sujeitos a controle especial.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.5. A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, visando assegurar maior competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

2.7. As especificações técnicas, quantitativos e valores estimados encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

3.2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser concedida prorrogação de prazo, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e sem prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

3.3. Os medicamentos fornecidos deverão observar rigorosamente as exigências sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, devendo ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, observando-se obrigatoriamente:

- Registro ou regularização junto à ANVISA, quando aplicável;
- Regularidade sanitária dos produtos e da empresa fornecedora;
- Integridade das embalagens e lacres;
- Controle adequado de armazenamento e transporte;
- Rastreabilidade dos medicamentos;
- Conformidade com as especificações técnicas;
- Atendimento às normas sanitárias vigentes;
- Prazo de validade compatível com o consumo da Administração;
- Observância das exigências aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

3.4. O recebimento dos medicamentos será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues em desacordo com as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas.

3.5. Em caso de rejeição, a contratada deverá proceder à substituição dos medicamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.6. PLANILHA ESTIMATIVA DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	5400	R\$ 0,37	R\$ 1.998,00
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	250.000	R\$ 0,13	R\$ 32.500,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/ML	AMPOLA	12.000	R\$ 8,89	R\$ 106.680,00
4	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 25MG	COMPRIMI DO	60.000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
5	AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULA	110.000	R\$ 0,42	R\$ 46.200,00
6	AMPICILINA 250 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	UNIDADE	7.500	R\$ 25,99	R\$ 194.925,00
7	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMI DO	60.000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
8	ATROPINA AMP. 0,25MG/ML	UNIDADE	1.000	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
9	AZITROMICINA 40MG/15ML SUSPENSÃO	UNIDADE	7.500	R\$ 13,01	R\$ 97.575,00
10	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000UI - SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	3.000	R\$ 11,63	R\$ 34.890,00
11	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	2.000	R\$ 14,32	R\$ 28.640,00
12	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMPRIMI DO	100.000	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
13	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 2MG	COMPRIMI DO	36.000	R\$ 0,69	R\$ 24.840,00
14	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALANTE FRASCO DE 20ML C/CONTA GOTAS	UNIDADE	800	R\$ 3,07	R\$ 2.456,00
15	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMI DO	250.000	R\$ 0,11	R\$ 27.500,00
16	CARBAMAZEPINA 200 MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 200 MG. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERA CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO: VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	80.000	R\$ 0,39	R\$ 31.200,00
17	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL, 250 MG/5ML - FRASCO DE VIDRO ÂMBAR 100 ML + COPO MEDIDOR PRONTA PARA USO	UNIDADE	10.000	R\$ 20,83	R\$ 208.300,00
18	CLORANFENICOL 1G	UNIDADE	600	R\$ 17,95	R\$ 10.770,00
19	CLORETO DE SODIO 20% SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA C/10ML	UNIDADE	1.500	R\$ 0,84	R\$ 1.260,00
20	CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA +	UNIDADE	4.000	R\$ 16,12	R\$ 64.480,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NICOTINAMIDA + ÁCIDO PANTOTÊNICO 100ML				
21	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML	UNIDADE	250	R\$ 33,83	R\$ 8.457,50
22	CLOBAZAM 20 MG	COMPRIMI DO	3000	R\$ 2,61	R\$ 7.830,00
23	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6UI/G,POMADA BISNAGA C/30GR	UNIDADE	1000	R\$ 34,77	R\$ 34.770,00
24	COMPLEXO B 2MG SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA DE COM 2ML	UNIDADE	16.000	R\$ 6,96	R\$ 111.360,00
25	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE - FRASCO DE 120 ML ESPECIFICAÇÃO: DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE - FRASCO DE 120ML	UNIDADE	10.000	R\$ 6,10	R\$ 61.000,00
26	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDOS REVESTIDOS REDONDOS, BICONVEXOS, MARROM- AVERMELHADO. EMBALAGEM CONTENDO 20 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	COMPRIMI DO	90.000	R\$ 0,16	R\$ 14.400,00
27	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMI DO	60000	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00
28	ENANTATO DE NORESTISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	1.500	R\$ 40,63	R\$ 60.945,00
29	ERGOMETRINA (MALEATO) 0,2MG/ML AMPOLA DE 1ML ESPECIFICAÇÃO: AMPOLA DE 1ML	UNIDADE	2.000	R\$ 5,16	R\$ 10.320,00
30	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO 25MG	COMPRIMI DO	10.000	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00
31	FITOMENADIONA=VITAMIN A K1 10MG C/1ML USO IM ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML USO IM	UNIDADE	5.000	R\$ 4,38	R\$ 21.900,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



32	FLUCONAZOL 150MG ESPECIFICAÇÃO: CAPSULA 150MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,93	R\$ 18.600,00
33	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + DIBÁSICO 16G/100ML + 6G/100ML COM 130ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO - FRASCO DE 130ML USO RETAL	UNIDADE	300	R\$ 14,54	R\$ 4.362,00
34	GLICOSE HIPERTONICA 25% ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA DE 10 ML - APRESENTAÇÃO 25MG	UNIDADE	20.000	R\$ 0,97	R\$ 19.400,00
35	GLICOSE HIPERTÔNICA 50% COM 10ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML. - APRESENTAÇÃO 50%	UNIDADE	20.000	R\$ 0,93	R\$ 18.600,00
36	HALOPERIDOL 1MG ESPECIFICAÇÃO: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMIDO	2700	R\$ 0,35	R\$ 945,00
37	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO 25MG	COMPRIMIDO	2700	R\$ 0,79	R\$ 2.133,00
38	HIDROCLORÓTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00
39	IBUPROFENO 20MG/ML C/100ML ESPECIFICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 100 ML	UNIDADE	12.000	R\$ 16,01	R\$ 192.120,00
40	IBUPROFENO 300MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO 300MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,43	R\$ 21.500,00
41	LAMOTRIGINA 25 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
42	LAMOTRIGINA 100 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,48	R\$ 7.200,00
43	LEVETIRACETAM 100 MG/ML	UNIDADE	180	R\$ 124,61	R\$ 22.429,80
44	LORATADINA 1MG/ML COM 120ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 120ML	UNIDADE	6.000	R\$ 6,81	R\$ 40.860,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



45	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	UNIDADE	2.000	R\$ 4,28	R\$ 8.560,00
46	METILDOPA 250MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO 250MG	COMPRIMI DO	60.000	R\$ 1,05	R\$ 63.000,00
47	METILDOPA 500MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO 500MG	COMPRIMI DO	45.000	R\$ 3,24	R\$ 145.800,00
48	NIMESULIDA 50MG/ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 15ML C/CONTA GOTAS, DEVE CONTER NA EMBALAGEM A DESCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	UNIDADE	18000	R\$ 3,34	R\$ 60.120,00
49	NOREPINEFRINA 2MG/ML INJETÁVEL	UNIDADE	600	R\$ 2,76	R\$ 1.656,00
50	ONDANSETRONA 2 MG/ML AMPOLA COM 2 ML	UNIDADE	1.200	R\$ 2,21	R\$ 2.652,00
51	OXACILINA 500MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA	UNIDADE	2.500	R\$ 8,85	R\$ 22.125,00
52	OXITOCINA 5U.I ESPECIFICAÇÃO: AMPOLA DE 1ML	UNIDADE	1.200	R\$ 6,44	R\$ 7.728,00
53	PERMETRINA 10MG/60ML LOÇÃO ESPECIFICAÇÃO: LOÇÃO-FRASCO COM 60ML PARA USO TÓPICO.	UNIDADE	2.000	R\$ 4,40	R\$ 8.800,00
54	POLIVITAMINICO SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 120ML	UNIDADE	9000	R\$ 6,86	R\$ 61.740,00
55	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 5MG	COMPRIMI DO	50.000	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
56	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMI DO	18.000	R\$ 0,58	R\$ 10.440,00
57	PREGABALINA 150 MG	COMPRIMI DO	6.000	R\$ 0,60	R\$ 3.600,00
58	QUETIAPINA 50 MG	COMPRIMI DO	15.000	R\$ 0,88	R\$ 13.200,00
59	QUETIAPINA 100 MG	COMPRIMI DO	26.000	R\$ 0,71	R\$ 18.460,00
60	SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III 100MG C/5ML	UNIDADE	300	R\$ 21,87	R\$ 6.561,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	ESPECIFICAÇÃO: FERRO III 100MG NA FORMA DE COMPLEXO COLOIDAL DE SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO III (2.500MG) - ÁGUA BIDESTILADA QSP 5 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML				
61	SERTRALINA 50MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 50MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
62	SERTRALINA 100 MG	COMPRIMIDO	2.500	R\$ 0,67	R\$ 1.675,00
63	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO 500 ML	UNIDADE	6.000	R\$ 11,66	R\$ 69.960,00
64	SORO GLICOSADO 5 % 1000 ML	UNIDADE	1800	R\$ 7,04	R\$ 12.672,00
65	SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA 200MG/5ML+40MG/5ML ESPECIFICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 50ML	UNIDADE	12.000	R\$ 6,57	R\$ 78.840,00
66	TOPIRAMATO 50 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,44	R\$ 13.200,00
67	TOPIRAMATO 100 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,74	R\$ 22.200,00
68	VITAMINA C 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,29	R\$ 7.250,00
69	ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML XAROPE 120 ML	UNIDADE	6.000	R\$ 13,88	R\$ 83.280,00
70	ACIDO VALPRÓICO 500MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 500MG	COMPRIMIDO	24.000	R\$ 1,41	R\$ 33.840,00
71	ACIDO VALPRÓICO 250MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 250MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
72	AGUA DESTILADA ESTÉRIL - SOLUÇÃO INJETÁVEL EM POLIETILENO SISTEMA FECHADO C/500ML	BOLSA	1.500	R\$ 9,66	R\$ 14.490,00
73	AMBROXOL ADULTO 30MG/5ML FRASCO DE 120 ML ESPECIFICAÇÃO: XAROPE - FRASCO DE 120 ML	UNIDADE	8.000	R\$ 5,55	R\$ 44.400,00
74	AMBROXOL CLORIDRATO 15MG/5ML ESPECIFICAÇÃO: XAROPE - FRASCO DE 120 ML	UNIDADE	10.000	R\$ 5,09	R\$ 50.900,00
75	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



76	BENZOILMETRONIDAZOL 400MG/ML FRASCO C/120ML ESPECIFICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 120ML	UNIDADE	10.000	R\$ 6,32	R\$ 63.200,00
77	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/MLAMPOLA DE 5ML	UNIDADE	25.000	R\$ 2,97	R\$ 74.250,00
78	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 300 MG. A EMBALAGEM DO PROGRAMA DEVERA CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO: VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	20.000	R\$ 0,58	R\$ 11.600,00
79	CETOPROFENO 100 MG/2ML IM 2 ML	UNIDADE	5.000	R\$ 2,57	R\$ 12.850,00
80	CIMETIDINA 200MG	COMPRIMI DO	20.000	R\$ 0,76	R\$ 15.200,00
81	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMI DO	60.000	R\$ 0,43	R\$ 25.800,00
82	CLONAZEPAM 2 MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDOS 2MG, SULCADO (R), DEVENDO APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	50.000	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
83	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRC. 20ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/20ML	UNIDADE	1.500	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00
84	CLORETO DE POTÁSSIO 19,10%, SOL. INJ. AMP. C/10ML	UNIDADE	1000	R\$ 0,78	R\$ 780,00
85	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 100MG COMPRIMIDO ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 100MG	COMPRIMI DO	20.000	R\$ 0,58	R\$ 11.600,00
86	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 25MG COMPRIMIDO ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 25MG	COMPRIMI DO	20.000	R\$ 0,62	R\$ 12.400,00
87	DEXAMETASONA ACETATO 1MG/G CREME DERMATOLÓGICO TUBO	UNIDADE	7.500	R\$ 3,40	R\$ 25.500,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	C/10GR ESPECIFICAÇÃO: TUBO COM 10G				
88	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG ESPECIFICAÇÃO: DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG, A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,10	R\$ 200,00
89	DIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRC. C/10ML ESPECIFICAÇÃO: (SIMETICONA) 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/10ML	UNIDADE	6.000	R\$ 2,58	R\$ 15.480,00
90	DIPIRONA SÓDICA 500MG/10ML FRS	UNIDADE	10800	R\$ 2,48	R\$ 26.784,00
91	DIPIRONA SÓDICA DE 500MG CX/120 AMP2ML	UNIDADE	45000	R\$ 1,34	R\$ 60.300,00
92	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 10MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
93	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM 10 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20,00 ML	UNIDADE	5.000	R\$ 12,25	R\$ 61.250,00
94	FENITOÍNA 100MG ESPECIFICAÇÃO: FENITOÍNA 100MG COMPRIMIDO, A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00
95	FENITOÍNA AMP. 50MG/ML	UNIDADE	600	R\$ 4,47	R\$ 2.682,00
96	FENOBARBITAL 100MG ESPECIFICAÇÃO: FENOBARBITAL, COMPRIMIDO 100MG, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,38	R\$ 30.400,00
97	FENOBARBITAL 40 MG/ML ESPECIFICAÇÃO: FENOBARBITAL, SOLUÇÃO	UNIDADE	700	R\$ 8,96	R\$ 6.272,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	ORAL GOTAS 40 MG/ML FRASCO 20ML, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.				
98	FENOBARBITAL AMP. 200MG/ML	UNIDADE	1.000	R\$ 5,16	R\$ 5.160,00
99	GENTAMICINA 20MG/ML 1ML	UNIDADE	1.000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
100	HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 1ML ESPECIFICAÇÃO: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	UNIDADE	2700	R\$ 7,51	R\$ 20.277,00
101	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML, FRASCO 20ML ESPECIFICAÇÃO: (ITEM DE RP) DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	UNIDADE	200	R\$ 5,71	R\$ 1.142,00
102	HALOPERIDOL, DECANOATO DE 50MG/ML INJETÁVEL	UNIDADE	2.000	R\$ 7,81	R\$ 15.620,00
103	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML 100ML	UNIDADE	10.000	R\$ 5,17	R\$ 51.700,00
104	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO ESPECIFICAÇÃO: IBUPROFENO 600	COMPRIMI DO	90.000	R\$ 0,36	R\$ 32.400,00
105	IVERMECTINA 6MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO, DEVE CONTER NA EMBALAGEM, PROIBIDO A VENDA PELO COMÉRCIO APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	7.000	R\$ 0,60	R\$ 4.200,00
106	LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO 100MG ESPECIFICAÇÃO: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR	COMPRIMI DO	50.000	R\$ 1,46	R\$ 73.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.				
107	LEVOMEPROMAZINA 25MG ESPECIFICAÇÃO: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	30.000	R\$ 0,91	R\$ 27.300,00
108	LOSARTANA POTASSICO 50MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO 50MG	COMPRIMI DO	150.000	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00
109	MEBENDAZOL 100MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO ENVELOPADO, CAIXA COM 300 COMPRIMIDOS A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	12.000	R\$ 0,65	R\$ 7.800,00
110	MEBENDAZOL 100MG/5ML ESPECIFICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 30 ML	UNIDADE	6.000	R\$ 3,58	R\$ 21.480,00
111	MICONAZOL 2% BISNAGA C/80G ESPECIFICAÇÃO: BISNAGA COM 80G - APRESENTAÇÃO 2%	UNIDADE	5.000	R\$ 15,36	R\$ 76.800,00
112	MISOPROSTOL 200MCG	COMPRIMI DO	300	R\$ 85,55	R\$ 25.665,00
113	NISTATINA 100.000UI/ML FRASCO DE 50ML ESPECIFICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	2.000	R\$ 17,63	R\$ 35.260,00
114	OLANZAPINA 10 MG	COMPRIMI DO	7.000	R\$ 0,81	R\$ 5.670,00
115	OMEPRAZOL 20MG ESPECIFICAÇÃO: CÁPSULA 20MG (R), A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	6.000	R\$ 0,16	R\$ 960,00
116	PETIDINA AMP 50MG/ML	UNIDADE	500	R\$ 13,26	R\$ 6.630,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



117	PREDNISONA 20MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 20MG	COMPRIMI DO	60.000	R\$ 0,39	R\$ 23.400,00
118	PROMETAZINA 25MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 25MG, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	5.000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
119	PROPANOLOL 40MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 40MG	COMPRIMI DO	67500	R\$ 0,10	R\$ 6.750,00
120	QUETIAPINA 300 MG	COMPRIMI DO	2250	R\$ 10,74	R\$ 24.165,00
121	RISPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO	UNIDADE	3.000	R\$ 24,34	R\$ 73.020,00
122	RISPERIDONA 1MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	40.000	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00
123	RISPERIDONA 3MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	60.000	R\$ 0,34	R\$ 20.400,00
124	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ESPECIFICAÇÃO: CLORETO DE SÓDIO+CLOR. DE POTÁSSIO+CITRATO DE SÓDIO+ DIIDRATADO + GLICOSE ANIDRA 2,6G + 1,5G+ 2,9G+13,5 G /L - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL APÓS DISSOLUÇÃO - ENVELOPE C 93G PÓ PARA USO ORAL.	UNIDADE	6.000	R\$ 1,52	R\$ 9.120,00
125	SALBUTAMOL SULFATO 0,4MG/ML XAROPE FRC. C/120ML ESPECIFICAÇÃO: XAROPE - FRASCO C/120ML	UNIDADE	2.500	R\$ 3,91	R\$ 9.775,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



126	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 40MG	COMPRIMI DO	60.000	R\$ 0,29	R\$ 17.400,00
127	SORO GLICOSADO 5 % 250 ML	UNIDADE	6.000	R\$ 7,93	R\$ 47.580,00
128	SORO GLICOSADO 5 % 500 ML	UNIDADE	6.000	R\$ 9,54	R\$ 57.240,00
129	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME DERMATOLOGICO TUBO C/50G ESPECIFICAÇÃO: CREME DERMATOLOGICO TUBO C/50G	UNIDADE	3.000	R\$ 11,99	R\$ 35.970,00
130	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML AMPOLA ESPECIFICAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML	UNIDADE	600	R\$ 1,97	R\$ 1.182,00
131	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML AMPOLA ESPECIFICAÇÃO: AMPOLA DE 10 ML	UNIDADE	600	R\$ 12,46	R\$ 7.476,00
132	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	COMPRIMI DO	15.000	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
133	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML	UNIDADE	250	R\$ 10,02	R\$ 2.505,00
134	ZOLPIDEM 10 MG	COMPRIMI DO	5.000	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00
135	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMI DO	60.000	R\$ 0,83	R\$ 49.800,00
136	AMIODARONA 150MG/ML AMPOLA C/ 3ML	UNIDADE	1.000	R\$ 6,99	R\$ 6.990,00
137	AMOXICILINA TRIIDRATADA 250MG/5ML PÓ P/ 60ML	UNIDADE	10.000	R\$ 8,39	R\$ 83.900,00
138	AMPICILINA 1GR PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	600	R\$ 8,89	R\$ 5.334,00
139	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML C/60ML	UNIDADE	2.000	R\$ 8,60	R\$ 17.200,00
140	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMI DO	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
141	BIPERIDENO (LACTATO)5MG/ML,SOLUÇÃ O INJETÁVEL, AMP C/1ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA C/1ML	UNIDADE	900	R\$ 5,33	R\$ 4.797,00
142	BUPROPIONA 150 MG	COMPRIMI DO	20.000	R\$ 0,94	R\$ 18.800,00
143	CEFALOTINA 1 G, NA FORMA DE PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	6.000	R\$ 9,83	R\$ 58.980,00
144	CEFTRIAXONA 1 G, NA FORMA DE PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	10.000	R\$ 8,19	R\$ 81.900,00
145	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMI DO	36.000	R\$ 0,61	R\$ 21.960,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



146	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO BISNAGA C 30G	UNIDADE	9.000	R\$ 5,10	R\$ 45.900,00
147	CLONAZEPAM 0,5 MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 0,5MG	COMPRIMI DO	36.000	R\$ 0,13	R\$ 4.680,00
148	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMI DO	4.000	R\$ 0,71	R\$ 2.840,00
149	CLOBAZAM 10 MG	COMPRIMI DO	3000	R\$ 1,82	R\$ 5.460,00
150	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML	UNIDADE	9.000	R\$ 5,22	R\$ 46.980,00
151	DEXAMETASONA AMP. 4MG/ML	UNIDADE	20.000	R\$ 1,67	R\$ 33.400,00
152	DIAZEPAM 10MG/ML INJETÁVEL	UNIDADE	1.000	R\$ 1,41	R\$ 1.410,00
153	DIGOXINA 0,25MG ESPECIFICAÇÃO: DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO ENVELOPADO CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	6.000	R\$ 0,43	R\$ 2.580,00
154	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG	COMPRIMI DO	6.000	R\$ 19,67	R\$ 118.020,00
155	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO 100MG	COMPRIMI DO	4500	R\$ 1,54	R\$ 6.930,00
156	FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO ESPECIFICAÇÃO: FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMI DO	60.000	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
157	GLIBENCLAMIDA 5MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO 5MG	COMPRIMI DO	120.000	R\$ 0,10	R\$ 12.000,00
158	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML	UNIDADE	6.000	R\$ 2,85	R\$ 17.100,00
159	METRONIDAZOL +NISTATINA 250MG+100000UI ESPECIFICAÇÃO: BISNAGA DE 50 G	UNIDADE	6.000	R\$ 23,29	R\$ 139.740,00
160	METRONIDAZOL 500MG/100ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO	UNIDADE	3.000	R\$ 8,36	R\$ 25.080,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	INJETÁVEL - FRASCO DE 100 ML - SISTEMA FECHADO E PROTEÇÃO DA EMBALAGEM P/MEDICAMENTOS FOTOSSENSIVEL				
161	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML XAROPE 120 ML	UNIDADE	1.500	R\$ 14,62	R\$ 21.930,00
162	ACICLOVIR 50MG	BISNAGA	600	R\$ 4,93	R\$ 2.958,00
163	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,10	R\$ 9.000,00
164	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML	UNIDADE	500	R\$ 1,88	R\$ 940,00
165	AGUA DESTILADA ESTERIL - AMPOLA EM POLIETILENO C/10ML	UNIDADE	6.000	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
166	AGUA DESTILADA ESTÉRIL - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO EM POLIETILENO SISTEMA FECHADO C/100ML	BOLSA	2.500	R\$ 7,17	R\$ 17.925,00
167	ALBENDAZOL 400MG/10ML - FRASCO C/10ML	UNIDADE	12.000	R\$ 2,77	R\$ 33.240,00
168	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,65	R\$ 390,00
169	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	300	R\$ 0,29	R\$ 87,00
170	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	800	R\$ 0,71	R\$ 568,00
171	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDO	24.000	R\$ 1,01	R\$ 24.240,00
172	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	36000	R\$ 1,79	R\$ 64.440,00
173	BENZILPENICILINA POTASSICA 5000000UI SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	300	R\$ 19,82	R\$ 5.946,00
174	BICARBONATO DE SODIO 8,40% 10ML	UNIDADE	400	R\$ 1,79	R\$ 716,00
175	BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1 ML	UNIDADE	10.000	R\$ 1,96	R\$ 19.600,00
176	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO + GLICOSE PESADA 0,5%+8% ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 4 ML COM ESTOJO ESTÉRIL	UNIDADE	600	R\$ 13,19	R\$ 7.914,00
177	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML 20ML	UNIDADE	16.000	R\$ 11,92	R\$ 190.720,00
178	CAPTOPRIL 50MG	COMPRIMIDO	54.000	R\$ 0,13	R\$ 7.020,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



179	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO/100ML. ESPECIFICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/100ML	UNIDADE	900	R\$ 13,99	R\$ 12.591,00
180	CEFALEXINA MONOIDRATADA, DRÁGEA 500 MG – DRAGEA	CÁPSULA	90.000	R\$ 1,17	R\$ 105.300,00
181	CEFAZOLINA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1.200	R\$ 8,92	R\$ 10.704,00
182	CETOPROFENO 100MG PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	UNIDADE	4.800	R\$ 2,61	R\$ 12.528,00
183	CIMETIDINA; 150MG/ML C/ 2ML – IV/IM	UNIDADE	12.000	R\$ 1,85	R\$ 22.200,00
184	CIPROFLOXACINO 200MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO- AMPOLA C/100ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	200	R\$ 13,45	R\$ 2.690,00
185	CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE 0,9%+5% BOLSA C/500ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA C/500ML EM SISTEMA FECHADO	UNIDADE	10800	R\$ 11,10	R\$ 119.880,00
186	CLORETO DE SÓDIO 0,90% INJ. BOLSA DE 1000ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	3600	R\$ 17,56	R\$ 63.216,00
187	CLORETO DE SÓDIO 0,90% INJ. BOLSA DE 100ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	45000	R\$ 18,13	R\$ 815.850,00
188	CLORETO DE SÓDIO 0,90% INJ. BOLSA DE 250ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	27000	R\$ 7,90	R\$ 213.300,00
189	CLORETO DE SÓDIO 0,90% INJ. BOLSA DE 500ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	27000	R\$ 11,47	R\$ 309.690,00
190	DIAZEPAM 5MG/ML INJETÁVEL	UNIDADE	1800	R\$ 2,03	R\$ 3.654,00
191	DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG ESPECIFICAÇÃO: DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG, A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	12750	R\$ 0,11	R\$ 1.402,50
192	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMI DO	72000	R\$ 0,13	R\$ 9.360,00
193	DICLOFENACO SÓDICO 75MG SOL INJ AMP C/3ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO	UNIDADE	27000	R\$ 1,53	R\$ 41.310,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	INJETAVEL - AMPOLA C/3ML PARA USO IM				
194	DIMETICONA 40MG ESPECIFICAÇÃO: (SIMETICONA) COMPRIMIDO 40MG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	43200	R\$ 0,18	R\$ 7.776,00
195	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMI DO	90.000	R\$ 0,27	R\$ 24.300,00
196	DOPAMINA AMP. 50MG	UNIDADE	600	R\$ 6,86	R\$ 4.116,00
197	FUROSEMIDA 20MG/2ML SOLUÇÃO INJ FRASCO AMPOLA C/2ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA C/2ML	UNIDADE	9000	R\$ 1,93	R\$ 17.370,00
198	FUROSEMIDA 40MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO 40MG	COMPRIMI DO	90000	R\$ 0,14	R\$ 12.600,00
199	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML	UNIDADE	12.000	R\$ 1,89	R\$ 22.680,00
200	GENTAMICINA SULFATO 80MG/2ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL 80MG AMPOLA 2ML, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	UNIDADE	12.000	R\$ 1,89	R\$ 22.680,00
201	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5MG ESPECIFICAÇÃO: (ITEM DE RP) DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	22500	R\$ 0,20	R\$ 4.500,00
202	HEPARINA SODICA 5.000UI/ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA DE 5ML	UNIDADE	600	R\$ 33,93	R\$ 20.358,00
203	HIDRALAZINA CLORIDRATO 20MG/ML C/1ML USO IM/IV ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO	UNIDADE	800	R\$ 12,23	R\$ 9.784,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	INJETAVEL - AMPOLA C/1ML - APRESENTAÇÃO 20MG				
204	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO)100MG SOL INJ 2ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA	UNIDADE	12.000	R\$ 5,71	R\$ 68.520,00
205	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO)500MG PO INJ DILUENTE 4ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA	UNIDADE	12.000	R\$ 9,30	R\$ 111.600,00
206	ISOSSORBIDA (DINITRATO) 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL ESPECIFICAÇÃO: ISOSSORBIDA (DINITRATO) 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	COMPRIMI DO	1.200	R\$ 0,55	R\$ 660,00
207	LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG + 50MG	COMPRIMI DO	10.000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
208	LIDOCAINA GEL 100MG/5G, TUBO C/30G ESTÉRIL ESPECIFICAÇÃO: GEL TUBO C/30G - APRESENTAÇÃO 100MG/5G	GEL	800	R\$ 3,87	R\$ 3.096,00
209	LIDOCAINA S/ VASOCONSTRITOR 2% SOL INJ FRASCO COM 20ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA C/20ML EM ESTOJO ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 8,55	R\$ 30.780,00
210	MANITOL 20% INJ. BOLSA C/250ML EM SISTEMA FECHADO ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL - BOLSA C/250ML EM SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1.500	R\$ 15,19	R\$ 22.785,00
211	METFORMINA 500MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO 500MG	COMPRIMI DO	100.000	R\$ 0,29	R\$ 29.000,00
212	METFORMINA 850MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO 850MG	COMPRIMI DO	100.000	R\$ 0,28	R\$ 28.000,00
213	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2 ML	UNIDADE	10.000	R\$ 1,46	R\$ 14.600,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



214	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL + APLICADORES	UNIDADE	7200	R\$ 11,83	R\$ 85.176,00
215	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO 250MG	COMPRIMI DO	60000	R\$ 0,37	R\$ 22.200,00
216	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	COMPRIMI DO	20.000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
217	MIDAZOLAM AMP. 15MG/3ML	UNIDADE	600	R\$ 3,74	R\$ 2.244,00
218	MIDAZOLAM AMP. 5MG/5ML	UNIDADE	600	R\$ 3,66	R\$ 2.196,00
219	MISOPROSTOL 25MCG	COMPRIMI DO	300	R\$ 20,61	R\$ 6.183,00
220	MORFINA 1MG/ML AMP	UNIDADE	1.200	R\$ 12,34	R\$ 14.808,00
221	NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA 5MG/G+250UI/G ESPECIFICAÇÃO: POMADA DERMATOLÓGICA- TUBO DE 15 G	UNIDADE	7.500	R\$ 12,91	R\$ 96.825,00
222	NIFEDIPINO 10MG ESPECIFICAÇÃO: CAPSULAS GELATINOSA SUB- LINGUAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	100.000	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
223	NIFEDIPINO 20MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO 20MG	COMPRIMI DO	100.000	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
224	NIMESULIDA 100MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO, DEVE CONTER NA EMBALAGEM A DESCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMI DO	60.000	R\$ 0,20	R\$ 12.000,00
225	NITROFURANTOÍNA 100MG	COMPRIMI DO	6.000	R\$ 0,55	R\$ 3.300,00
226	OLEO MINERAL PURO 100ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 100ML.	UNIDADE	1.500	R\$ 6,72	R\$ 10.080,00
227	PARACETAMOL 200MG/ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 15 ML	UNIDADE	6.000	R\$ 2,55	R\$ 15.300,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



228	PARACETAMOL 500MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 500MG	COMPRIMI DO	90000	R\$ 0,15	R\$ 13.500,00
229	PAROXETINA 20MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 20MG	COMPRIMI DO	25.000	R\$ 0,52	R\$ 13.000,00
230	PROMETAZINA 25MG/ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML	UNIDADE	1.200	R\$ 7,61	R\$ 9.132,00
231	QUETIAPINA 25 MG	COMPRIMI DO	7200	R\$ 0,26	R\$ 1.872,00
232	QUETIAPINA 50 MG	COMPRIMI DO	7.500	R\$ 5,57	R\$ 41.775,00
233	RISPERIDONA 3 MG	COMPRIMI DO	6.000	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
234	SECNIDAZOL 1G ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 1G	COMPRIMI DO	6.000	R\$ 1,80	R\$ 10.800,00
235	SINVASTATINA 20MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 20MG	COMPRIMI DO	54.000	R\$ 0,13	R\$ 7.020,00
236	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500 ML	UNIDADE	3.000	R\$ 12,18	R\$ 36.540,00
237	SORO GLICOSADO 5 % 250 ML	UNIDADE	3.000	R\$ 7,94	R\$ 23.820,00
238	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG+80MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO 400MG+80MG	COMPRIMI DO	80.000	R\$ 0,33	R\$ 26.400,00
239	SULFATO FERROSO 25MG/ML FRASCO COM 100ML ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL-FRASCO COM 100 ML	UNIDADE	6.000	R\$ 5,97	R\$ 35.820,00
240	SULFATO FERROSO 40MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 40MG	COMPRIMI DO	90.000	R\$ 0,10	R\$ 9.000,00
241	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML AMPOLA DE 1 ML	UNIDADE	2.000	R\$ 1,78	R\$ 3.560,00
242	VITAMINA C 100MG/ML 5ML	UNIDADE	6.000	R\$ 1,86	R\$ 11.160,00
243	VITAMINA C 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 20 ML	UNIDADE	12.000	R\$ 2,48	R\$ 29.760,00
					R\$ 7.892.361,80

3.7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E CONTROLADOS

3.7.1. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar integralmente as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas correlatas.



3.7.2. A contratada deverá possuir Autorização Especial – AE válida junto à ANVISA, quando exigível para comercialização, distribuição ou transporte dos medicamentos controlados.

3.7.3. O transporte, armazenamento e entrega dos medicamentos psicotrópicos deverão observar condições específicas de segurança, controle e rastreabilidade, responsabilizando-se integralmente a contratada por eventuais irregularidades.

3.7.4. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentação comprobatória da regularidade sanitária, origem, lote, rastreabilidade e controle dos medicamentos fornecidos.

3.8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.8.1. O valor global estimado da contratação será definido conforme levantamento de mercado realizado pela Administração Pública, observando os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3.9. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.9.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.9.2. A caracterização como bem comum encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, justificando a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

3.10. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO

3.10.1. A contratada deverá garantir plena rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, incluindo identificação de lote, fabricante, origem, data de fabricação, validade e demais informações pertinentes.

3.10.2. É expressamente vedado o fornecimento de medicamentos:

- Vencidos, adulterados, avariados ou impróprios para uso;
- Sem registro sanitário, quando exigido;
- Em desacordo com as especificações técnicas;
- Sem identificação adequada;
- Com indícios de violação, contaminação ou armazenamento inadequado;
- Em desconformidade com as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998, quando aplicável.

3.10.3. A contratada será integralmente responsável pelas condições de armazenamento, acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos medicamentos, devendo garantir manutenção da qualidade, segurança e integridade até o recebimento definitivo pela Administração.

3.10.4. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rejeição dos produtos, multas, suspensão contratual e rescisão administrativa.



4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade da Contratação

4.1.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, por meio do fornecimento contínuo de medicamentos da farmácia básica, medicamentos psicotrópicos, medicamentos destinados à saúde mental e medicamentos voltados ao atendimento de urgência e emergência, assegurando o adequado funcionamento das unidades e serviços vinculados à rede municipal de saúde.

4.1.2. Os medicamentos objeto da contratação constituem insumos essenciais e indispensáveis à execução das atividades assistenciais desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal, sendo fundamentais para realização de tratamentos contínuos, atendimentos ambulatoriais, procedimentos clínicos, assistência farmacêutica, estabilização de pacientes, atendimentos emergenciais e acompanhamento terapêutico em saúde mental.

4.1.3. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços públicos de saúde, o abastecimento regular e eficiente dos medicamentos mostra-se indispensável à manutenção da continuidade dos atendimentos prestados à população, especialmente em situações que envolvam tratamentos de uso contínuo, controle de doenças crônicas, atendimentos psiquiátricos e situações de urgência e emergência.

4.1.4. Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, sendo o fornecimento adequado de medicamentos condição essencial para assegurar regularidade, segurança e qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

4.1.5. A contratação de empresa especializada apresenta-se como solução administrativa mais adequada e eficiente, considerando a necessidade de garantir fornecimento regular, seguro e padronizado, observando rigorosamente as exigências sanitárias, técnicas e regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis ao setor farmacêutico.

4.1.6. Ressalta-se que os medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial demandam controle rigoroso de armazenamento, transporte, rastreabilidade e regularidade documental, especialmente em observância às disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais regulamentações correlatas, sendo imprescindível que a empresa contratada possua estrutura operacional compatível com tais exigências.

4.1.7. A ausência, insuficiência ou irregularidade no fornecimento dos medicamentos poderá ocasionar desabastecimento das unidades de saúde, interrupção de tratamentos, comprometimento de atendimentos ambulatoriais e emergenciais, agravamento do quadro clínico de pacientes e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.1.8. No âmbito da saúde mental, a interrupção do fornecimento de medicamentos pode comprometer significativamente a continuidade terapêutica dos pacientes atendidos pela rede municipal, ocasionando agravamento clínico, aumento de demandas emergenciais e impactos negativos à assistência pública especializada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1.9. Em relação aos medicamentos destinados ao atendimento de urgência e emergência, a manutenção de estoque adequado representa medida indispensável à preservação da vida, à estabilização clínica de pacientes e à continuidade dos atendimentos realizados nas unidades de saúde municipais.

4.1.10. A contratação planejada e estruturada possibilita maior controle administrativo e operacional, promovendo padronização dos medicamentos utilizados, melhoria no gerenciamento de estoques, previsibilidade no abastecimento, controle de validade, rastreabilidade dos produtos e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

4.1.11. Além disso, a adoção de contratação regular evita aquisições emergenciais recorrentes, as quais, em regra, apresentam menor vantajosidade econômica, maior risco administrativo e redução da competitividade, fortalecendo o planejamento institucional e a eficiência da gestão pública.

4.1.12. Destaca-se, ainda, que a realização de procedimento licitatório adequado possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior competitividade, transparência, economicidade e conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.13. Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e imprescindível para garantir continuidade, eficiência, segurança sanitária, regularidade do abastecimento e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, assegurando suporte adequado ao funcionamento da rede municipal de saúde e ao atendimento da população.

4.2. Necessidade do Quantitativo

4.2.1. O quantitativo estimado dos medicamentos foi definido com base em levantamento técnico fundamentado no histórico de consumo das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a média de atendimentos realizados, a demanda operacional da rede municipal e a necessidade contínua de abastecimento.

4.2.2. A estimativa elaborada visa assegurar manutenção de níveis adequados de estoque para atendimento regular das demandas das unidades de saúde, evitando desabastecimentos e garantindo continuidade das atividades assistenciais, ambulatoriais, farmacêuticas e emergenciais.

4.2.3. Para definição dos quantitativos, foram considerados critérios técnicos e operacionais, tais como:

- Histórico de consumo dos medicamentos;
- Média de atendimentos realizados pelas unidades de saúde;
- Demanda da farmácia básica municipal;
- Consumo relacionado aos atendimentos de urgência e emergência;
- Necessidades específicas dos serviços de saúde mental;
- Frequência de utilização dos medicamentos;
- Prazo de validade dos produtos;
- Necessidade de reposição periódica;
- Possibilidade de aumento da demanda em situações emergenciais;
- Necessidade de manutenção de estoque mínimo estratégico.



4.2.4. A definição dos quantitativos busca assegurar equilíbrio entre consumo e abastecimento, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de medicamentos, contribuindo para redução de perdas, controle de vencimentos e utilização eficiente dos recursos públicos.

4.2.5. A adoção do modelo de fornecimento parcelado e sob demanda proporciona maior flexibilidade na execução contratual, permitindo adequação às necessidades reais da Administração Pública, em consonância com o princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6. A manutenção de estoque mínimo estratégico mostra-se indispensável para assegurar continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em situações de eventual atraso no fornecimento, aumento inesperado da demanda, surtos epidemiológicos ou necessidades emergenciais das unidades de saúde.

4.2.7. Dessa forma, o quantitativo estimado mostra-se adequado, razoável e compatível com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, observando critérios técnicos, administrativos e sanitários voltados à eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação da Contratada

5.1.1. A empresa a ser contratada deverá estar regularmente constituída, devidamente registrada nos órgãos competentes e legalmente habilitada ao exercício das atividades relacionadas ao fornecimento de medicamentos da farmácia básica, medicamentos psicotrópicos, medicamentos destinados à saúde mental e medicamentos voltados ao atendimento de urgência e emergência, devendo comprovar qualificação técnica, operacional, sanitária e regulatória compatível com o objeto da contratação.

5.1.2. A empresa contratada deverá possuir e apresentar:

- Alvará de funcionamento vigente;
- Alvará/Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede da licitante, compatível com o objeto licitado, acompanhado da respectiva publicação oficial, quando exigida pela legislação aplicável, nos termos do Acórdão nº 7.982/2017 – TCU/Segunda Câmara;
- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU, nos termos da Lei nº 6.360/1976, compatível com o objeto licitado;
- Autorização Especial – AE expedida pela ANVISA, quando aplicável ao fornecimento, distribuição, armazenamento ou transporte de medicamentos sujeitos a controle especial, em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas correlatas;
- A AFE e/ou AE deverão contemplar, conforme aplicável, as atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação. Caso a licitante não possua autorização específica para atividade de transporte, deverá apresentar contrato vigente firmado com empresa devidamente autorizada pela ANVISA para execução da referida atividade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Licença Ambiental de Operação vigente, quando exigível, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 e demais normas ambientais aplicáveis, acompanhada da respectiva publicação oficial e Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- Comprovação de destinação ambientalmente adequada de resíduos químicos e/ou hospitalares, mediante contrato vigente com empresa especializada na coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, acompanhada de: Licença de Operação Ambiental da empresa contratada; Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA; Documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações aplicáveis;
- Autorização de funcionamento expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar competente;
- Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF da sede da licitante;
- Certidão de quitação profissional do responsável técnico;
- Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, nos termos da legislação vigente;
- Demais autorizações, registros e licenças exigidos pela legislação aplicável às atividades relacionadas ao objeto da contratação.

5.1.3. A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como atender integralmente às exigências previstas no edital e seus anexos.

5.1.4. A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, comprovando experiência anterior no fornecimento de medicamentos e produtos farmacêuticos em condições semelhantes.

5.1.5. A empresa deverá comprovar possuir estrutura física e logística adequada à execução do objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre:

- Instalações apropriadas para armazenamento, conservação e controle dos medicamentos, inclusive quando aplicável ao armazenamento de medicamentos sujeitos a controle especial e/ou termolábeis, por meio de imóvel próprio, contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente;
- Veículos adequados ao transporte dos medicamentos, mediante comprovação de propriedade, contrato de locação, cessão ou instrumento equivalente, observadas as condições sanitárias, de segurança, conservação e acondicionamento exigidas pela legislação vigente.
- Estrutura operacional apta ao controle de temperatura, rastreabilidade e segurança dos medicamentos, quando aplicável.

5.1.6. A contratada deverá adotar procedimentos internos de controle de qualidade, rastreabilidade e controle sanitário, bem como garantir condições adequadas de acondicionamento, armazenamento, conservação e transporte dos medicamentos durante todas as etapas de execução contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.1.7. A contratada deverá observar rigorosamente as normas relacionadas ao controle e movimentação de medicamentos sujeitos a controle especial, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

5.2. Requisitos Específicos para Fabricantes

5.2.1. Para empresas fabricantes dos medicamentos, além dos documentos constantes no item 5.1, deverá ser apresentada documentação comprobatória de:

- Certificação de Boas Práticas de Fabricação, nos termos da RDC ANVISA nº 658/2022, Instrução Normativa nº 129/2022 e demais normativos aplicáveis;
- Regularidade sanitária da unidade fabril junto aos órgãos competentes;
- Registro dos medicamentos junto à ANVISA, quando exigido pela legislação vigente;
- Controle de qualidade e rastreabilidade da produção farmacêutica.

5.3. Condições Técnicas e Operacionais do Fornecimento

5.3.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, garantindo regularidade no abastecimento das unidades de saúde.

5.3.2. A contratada deverá assegurar disponibilidade imediata dos medicamentos, com capacidade de atendimento a variações de demanda, inclusive em situações emergenciais e de urgência.

5.3.3. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de documentação fiscal e, quando aplicável: Número de lote; Data de fabricação; Prazo de validade; Registro sanitário; Informações de rastreabilidade; Demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

5.3.4. A contratada deverá manter regularidade no fornecimento dos medicamentos destinados à farmácia básica, saúde mental, psicotrópicos e urgência e emergência, evitando descontinuidade no abastecimento das unidades de saúde.

5.4. Padrões de Qualidade e Conformidade Sanitária

5.4.1. Todos os medicamentos fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, segurança, eficácia, rastreabilidade e conformidade sanitária, observando:

- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Normas do Ministério da Saúde;
- Portaria SVS/MS nº 344/1998 e alterações posteriores;
- Regulamentos técnicos aplicáveis aos medicamentos e produtos sujeitos a controle especial;
- Legislação sanitária vigente.

5.4.2. É vedado o fornecimento de medicamentos:

- Vencidos ou com prazo de validade insuficiente;
- Danificados, adulterados, falsificados ou com indícios de violação;
- Em desacordo com as especificações técnicas;
- Sem identificação adequada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Sem registro ou regularização junto aos órgãos competentes, quando exigido;
- Sem rastreabilidade adequada;
- Armazenados ou transportados em desconformidade com as exigências sanitárias.

5.4.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de:

- Fichas técnicas dos medicamentos;
- Certificados de qualidade;
- Registro ou regularização junto à ANVISA;
- Licenças sanitárias;
- Laudos técnicos;
- Documentos comprobatórios de procedência e rastreabilidade.

5.5. Condições de Armazenamento, Transporte e Entrega

5.5.1. A contratada será integralmente responsável por garantir que o armazenamento, acondicionamento, transporte e entrega dos medicamentos ocorram em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e controle sanitário, evitando avarias, contaminações ou comprometimento da qualidade dos produtos.

5.5.2. Quando aplicável, deverá ser assegurada a manutenção das condições específicas de armazenamento e conservação exigidas pelo fabricante, especialmente em relação aos medicamentos termolábeis e sujeitos a controle especial.

5.5.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens íntegras, apropriadas, devidamente identificadas e em conformidade com as exigências da legislação sanitária vigente.

5.5.4. O descumprimento das condições de armazenamento, controle, transporte e conservação implicará rejeição imediata dos medicamentos, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, preferencialmente com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada da demanda, da necessidade de fornecimento parcelado e da possibilidade de variação quantitativa do consumo de medicamentos.

6.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas integralmente as especificações técnicas, exigências sanitárias e condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.1.3. A adoção do critério de julgamento por item visa ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de fornecedores especializados, promover maior economicidade e assegurar melhor aproveitamento dos recursos públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1.4. O certame será realizado em ambiente eletrônico, assegurando transparência, publicidade, competitividade, rastreabilidade dos atos, isonomia entre os licitantes e observância aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Em razão da natureza dos medicamentos objeto da contratação, especialmente aqueles sujeitos a controle especial, deverão ser observadas rigorosamente todas as exigências técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis ao fornecimento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos.

6.2. Forma de Fornecimento

6.2.1. O fornecimento dos medicamentos da farmácia básica, medicamentos psicotrópicos, medicamentos destinados à saúde mental e medicamentos voltados ao atendimento de urgência e emergência será realizado de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, mediante requisições emitidas pela Administração.

6.2.2. As solicitações serão formalizadas por meio de requisição contendo, no mínimo:

- Descrição dos itens;
- Quantitativos;
- Prazo de entrega;
- Local de entrega;
- Condições específicas de armazenamento ou transporte, quando aplicável;
- Demais condições específicas da demanda.

6.2.3. Os medicamentos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas, garantindo:

- Qualidade, segurança e integridade dos produtos;
- Adequado acondicionamento, conservação e armazenamento;
- Registro ou regularização junto à ANVISA, quando aplicável;
- Controle sanitário e rastreabilidade dos medicamentos;
- Atendimento às normas sanitárias vigentes;
- Controle adequado de lote, validade e procedência;
- Observância das exigências aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

6.2.4. O fornecimento deverá assegurar regularidade no abastecimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, evitando descontinuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, farmacêuticos, de saúde mental, urgência e emergência.

6.2.5. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para atender às demandas da Administração, inclusive em situações de aumento de consumo, campanhas de saúde pública, situações emergenciais ou necessidade de reposição imediata de medicamentos.

6.2.6. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar rigorosamente as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais regulamentações aplicáveis, especialmente quanto ao armazenamento, controle, rastreabilidade, transporte e documentação sanitária.



6.3. Exigências de Habilitação

6.3.1. Em razão da natureza do objeto, serão exigidos no instrumento convocatório os documentos relativos à:

- Habilitação jurídica;
 - Regularidade fiscal e trabalhista;
 - Qualificação econômico-financeira;
 - Qualificação técnica;
- nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, deverão ser exigidos, no mínimo:

- I. Comprovação de aptidão técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de fornecimento de medicamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- II. Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade exercida;
- III. Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade competente;
- IV. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, quando aplicável;
- V. Autorização Especial – AE expedida pela ANVISA, quando aplicável ao fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial;
- VI. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF da sede da licitante;
- VII. Certidão de quitação profissional do responsável técnico;
- VIII. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, nos termos da legislação vigente;
- IX. Autorização de funcionamento expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar competente;
- X. Licença Ambiental de Operação, quando aplicável;
- XI. Comprovação de estrutura física adequada para armazenamento, conservação e controle dos medicamentos, inclusive quando aplicável aos medicamentos termolábeis e sujeitos a controle especial, mediante apresentação de documento de propriedade, contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente;
- XII. Comprovação de disponibilidade de veículos adequados ao transporte dos medicamentos, mediante documento de propriedade, contrato de locação, cessão ou instrumento equivalente, observadas as exigências sanitárias aplicáveis;
- XIII. Declaração de que adota procedimentos internos de controle de qualidade, rastreabilidade, acondicionamento, armazenamento, conservação e transporte dos medicamentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- XIV. Comprovação de destinação ambientalmente adequada de resíduos químicos e/ou hospitalares, quando aplicável, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018;
- XV. Para fabricantes, apresentação de documentação comprobatória de Boas Práticas de Fabricação, nos termos da RDC ANVISA nº 658/2022, Instrução Normativa nº 129/2022 e demais normativos aplicáveis.

6.4. Disposições Complementares de Seleção



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.4.1. A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes, nos termos da legislação vigente.

6.4.2. Poderão ser desclassificadas propostas que:

- Não atendam às especificações técnicas e sanitárias;
- Apresentem preços inexequíveis;
- Não comprovem capacidade técnica e operacional de fornecimento;
- Apresentem medicamentos sem regularização junto aos órgãos competentes, quando exigido;
- Não atendam às exigências aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

6.4.3. A habilitação e o julgamento das propostas observarão rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.1. MÉTODO DE PESQUISA: Informamos que a pesquisa de preços foi realizada através do Banco de Preços (NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95), licitações de outros órgãos públicos, consultadas mídias especializadas, sítios eletrônicos e fornecedores. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso I, II e III Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

7.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.892.361,80 (Sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Das Infrações Administrativas

8.1.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a conduta da CONTRATADA que, por ação ou omissão, comprometa a adequada execução do objeto, especialmente quanto ao fornecimento de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos, destinados à saúde mental e ao atendimento de urgência e emergência, configurando, dentre outras, as seguintes hipóteses:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços de saúde ou ao interesse público;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de fornecer os medicamentos nas condições, prazos, quantidades e especificações estabelecidas;
- V – fornecer medicamentos em desacordo com as especificações técnicas, com prazo de validade inadequado, embalagem violada, sem registro sanitário quando exigido, ou em condições inadequadas de conservação e utilização;
- VI – descumprir requisitos sanitários, incluindo falhas no armazenamento, controle, acondicionamento, transporte ou entrega que comprometam a qualidade, segurança, eficácia terapêutica e rastreabilidade dos medicamentos;
- VII – descumprir normas específicas relativas aos medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial, especialmente quanto ao armazenamento, transporte, rastreabilidade, documentação e controle;
- VIII – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IX – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- X – ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado;
- XI – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica durante o certame ou execução contratual;
- XII – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XIV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Das Sanções Administrativas

8.2.1. Pela prática das infrações previstas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I – Advertência, quando caracterizada inexecução parcial de menor gravidade, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II – Multa, nas seguintes modalidades:

a) Multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias;

b) Multa compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, fornecimento inadequado, descumprimento grave das obrigações ou risco à continuidade dos serviços de saúde;

III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II a X do item 8.1;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves, especialmente aqueles previstos nos incisos XI a XV do item 8.1, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Penalidades Específicas do Objeto

8.3.1. Sem prejuízo das sanções gerais, aplicam-se especificamente ao objeto:

I – rejeição imediata dos medicamentos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou regulatórias;

II – obrigação de substituição dos medicamentos rejeitados no prazo máximo de 48 horas, sem ônus para a Administração;

III – aplicação de multa adicional em caso de fornecimento de medicamentos vencidos, adulterados, avariados, sem regularização sanitária ou inadequados para utilização;

IV – responsabilização da contratada por falhas no armazenamento, controle, transporte, conservação ou entrega dos medicamentos;

V – aplicação de penalidades específicas em caso de descumprimento das normas relativas aos medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial;

VI – rescisão contratual em caso de reincidência, desabastecimento crítico ou comprometimento da continuidade dos serviços de saúde;

VII – responsabilização integral da contratada por danos decorrentes de falhas sanitárias, técnicas, logísticas, regulatórias ou de qualidade dos medicamentos fornecidos.

8.4. Reparação de Danos

8.4.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos serviços públicos de saúde ou a terceiros, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Aplicação Cumulativa das Sanções

8.5.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 dias úteis, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3. Os valores de multa poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada ou cobrados judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Processo Administrativo Sancionador



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.6.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Critérios para Aplicação das Sanções

8.7.1. Serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração, aos usuários e aos serviços públicos de saúde;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – a reincidência;
- V – a existência de programa de integridade;
- VI – o impacto da conduta na continuidade do abastecimento das unidades de saúde;
- VII – o risco sanitário ou regulatório decorrente da conduta;
- VIII – eventual comprometimento do controle de medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial.

8.8. Apuração Conjunta de Infrações

8.8.1. Os atos que configurem infrações administrativas e, simultaneamente, atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Desconsideração da Personalidade Jurídica

8.9.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada para encobrir ou facilitar a prática de ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas do mesmo ramo com relação de coligação ou controle.

8.10. Registro das Penalidades

8.10.1. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, no prazo legal, especialmente no:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Reabilitação

8.11.1. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de:

- ressarcimento integral dos danos;
- adoção de medidas corretivas;
- regularização das condições que deram causa à penalidade;
- cumprimento das exigências sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis ao objeto.

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO



9.1. Hipóteses de Cancelamento e Rescisão

9.1.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, do Pedido de Fornecimento, da Nota de Empenho e/ou para a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, as seguintes hipóteses:

- a) o descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- b) o cumprimento irregular das obrigações contratuais, incluindo fornecimento em desacordo com as condições de qualidade, segurança, controle sanitário, validade, rastreabilidade e especificações técnicas dos medicamentos;
- c) a lentidão no fornecimento, comprometendo o abastecimento contínuo das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA;
- d) o atraso injustificado na entrega dos medicamentos, em desacordo com os prazos estabelecidos pela Administração;
- e) a interrupção, paralisação ou descontinuidade do fornecimento dos medicamentos, sem justa causa ou sem prévia comunicação formal à Administração;
- f) o fornecimento de medicamentos vencidos, adulterados, falsificados, danificados, sem registro sanitário quando exigido, ou em desacordo com as normas sanitárias vigentes;
- g) o descumprimento das normas aplicáveis aos medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial, especialmente aquelas previstas na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais regulamentações correlatas;
- h) falhas no armazenamento, controle, acondicionamento, transporte ou conservação dos medicamentos, comprometendo sua integridade, eficácia, segurança ou rastreabilidade;
- i) o descumprimento das determinações da fiscalização contratual, bem como das orientações técnicas e administrativas emanadas pela Administração;
- j) o cometimento reiterado de falhas na execução do objeto, devidamente registradas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- k) a subcontratação total do objeto, ou parcial sem autorização da Administração, bem como a associação da contratada com terceiros, cessão ou transferência de obrigações que comprometam a execução contratual;
- l) a decretação de falência, insolvência, dissolução societária ou recuperação judicial que comprometa a execução do contrato;
- m) a perda da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, da Autorização Especial – AE, da Licença Sanitária ou de quaisquer autorizações obrigatórias ao exercício da atividade;
- n) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente e registradas no processo administrativo;
- o) a suspensão da execução contratual por ordem escrita da Administração por prazo superior ao previsto em lei, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- p) o atraso superior ao prazo legal nos pagamentos devidos pela Administração, facultando à contratada a suspensão da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto;
- r) o descumprimento de obrigações legais, sanitárias, regulatórias, ambientais, fiscais ou trabalhistas aplicáveis ao fornecimento de medicamentos;
- s) a perda das condições de habilitação exigidas no certame;
- t) qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços públicos de saúde ou represente risco à saúde pública, especialmente no atendimento de urgência, emergência, saúde mental e assistência farmacêutica básica.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.2.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- I – pelo fornecedor, mediante solicitação formal devidamente fundamentada, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- II – pela Administração, quando verificado o descumprimento das condições estabelecidas na Ata, no edital, no contrato ou na legislação aplicável;
- III – quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e não houver êxito na negociação para adequação;
- IV – quando constatado interesse público superveniente devidamente justificado;
- V – em caso de perda das condições de habilitação, regularidade sanitária ou autorizações necessárias ao exercício da atividade;
- VI – quando identificadas irregularidades graves relacionadas ao fornecimento, armazenamento, controle, transporte ou rastreabilidade dos medicamentos.

9.3. Procedimento para Cancelamento e/ou Rescisão

9.3.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou a rescisão contratual será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. A decisão administrativa deverá ser devidamente motivada e registrada nos autos do processo correspondente.

9.3.3. Quando constatada situação que represente risco iminente à saúde pública, à continuidade dos serviços de saúde ou ao abastecimento das unidades da rede municipal, a Administração poderá adotar medidas cautelares imediatas, sem prejuízo da posterior instauração do processo administrativo competente.

9.4. Efeitos do Cancelamento e/ou Rescisão

9.4.1. O cancelamento da Ata ou a rescisão contratual não exime a contratada das responsabilidades decorrentes das obrigações anteriormente assumidas.

9.4.2. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para continuidade do fornecimento, nos termos da legislação vigente.

9.4.3. A Administração poderá adotar medidas emergenciais destinadas a garantir a continuidade do abastecimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, especialmente quanto aos medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos, destinados à saúde mental e ao atendimento de urgência e emergência.

9.4.4. A rescisão contratual não afasta a aplicação das penalidades cabíveis nem o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.5. Disposições Finais

9.5.1. As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e de rescisão contratual serão aplicadas em consonância com os princípios da legalidade, continuidade do serviço público,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



supremacia do interesse público, eficiência administrativa, segurança sanitária e proteção à saúde pública.

9.5.2. A Administração observará, em todas as etapas do procedimento, as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas sanitárias expedidas pela ANVISA e demais regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação.

10 - PUBLICIDADE:

10.1. O aviso de licitação será publicado em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade ao certame, mediante divulgação no:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Diário Oficial da União;
- Diário Oficial do Estado do Pará;
- Jornal de grande circulação
- Portal da Transparência e sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA;
- Quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA.

11 - DO FORO:

11.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Salvaterra/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Salvaterra/PA, 04 de maio de 2026.

GABRIELA LOPES
GONCALVES
PORTAL:00321687213

Assinado de forma digital por
GABRIELA LOPES GONCALVES
PORTAL:00321687213
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20693

GABRIELA LOPES GONÇALVES PORTAL
Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Pregão Eletrônico Nº XXX/2026

À
Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA
Departamento de Licitações

Ref.: Proposta Comercial

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo), telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem apresentar proposta para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos, destinados à saúde mental e ao atendimento de urgência e emergência, de forma contínua e sob demanda, compreendendo produtos devidamente regularizados junto à ANVISA, com padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade, observando-se rigorosamente as condições adequadas de armazenamento, controle, transporte e entrega, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. PLANILHA DE PREÇOS

Nº	Descrição Do Produto / Serviço	UND	Marca	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX	xxx	Xxxx	xxx	0,00	00,00
Total Global:						00,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

2. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

2.1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte, seguro, carga e descarga, logística, embalagem e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

2.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA.

2.3. O prazo de entrega dos produtos será de até ____ (____) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.4. Os produtos serão entregues no Município de Salvaterra/PA, em local indicado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais, observando-se rigorosamente as condições adequadas de acondicionamento, transporte, armazenamento e entrega exigidas no edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.5. Declaramos que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade e normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.6. Comprometemo-nos a substituir, no prazo máximo estabelecido no edital, quaisquer produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem avarias, irregularidades sanitárias ou condições inadequadas de utilização, sem ônus para a Administração.

2.7. O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de sua apresentação.

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____

CPF: _____

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

PIX (se houver): _____

5. DECLARAÇÃO FINAL

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto, nos termos propostos.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal

Cargo

Assinatura Digital (ICP-Brasil)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxx

TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº
XXXXXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
_____, POR INTERMÉDIO
DO(A) XXXXXXXXXXXXXXXX
_____, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de _____, através do(a) XXXXXXXX DE _____, CNPJ-MF, Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, SECRETARIO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/CPF CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº xxx/2026.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº xxx/2026 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO de nº xxx/2026.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em XXXXXXXXX, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) XXXXXX de Salvaterra atestar a execução do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) XXXXX de Salvaterra, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade XXXXXXXXXXXXXXXX, Classificação econômica XXXXXXXXXXXXXXXX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de _____, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

_____ - PA, ____/____/____

XXXXXXXXX DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)



ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxx

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8) Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante)



ANEXO V
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....

O(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA QUE GERENCIARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com sede na(o), na cidade de Salvaterra, Estado do Pará, neste ato representado(a) pelo(a) Cargo e Nome, considerando o julgamento do Pregão, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no de/...../20....., Processo Administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão nº/..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Participantes

3.2.1.1. Fundo Municipal de Saúde;

3.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei nº. 14.133, de 2021.

3.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.7. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.8. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.9. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.11. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

6.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.6. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.7 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

6.9. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.10. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.11. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.12. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.13. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.15. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

6.16. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.16.1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.16.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.16.3. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.16, 6.16.1, e 6.16.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.17. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

6.17.1. Por razão de interesse público;

6.17.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

6.17.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.3.O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 6.16, 6.16.1, 6.16.2 e 6.16.3 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1.As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

8.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

8.3.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Salvaterra/PA, [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante do Órgão Gerenciador]

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s)]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI
CADASTRO DE RESERVA

Registro dos licitantes que aceitarem cotar com preços e condições iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.